



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA de dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR).

Dispensa nº007/2024

Processo nº 007/2024

Data fim de recebimento de propostas: 07/02/2024 Horário: 17h

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO com critério de julgamento do menor preço total, objetivando A MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE ELEVADOR, que será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 017/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, através do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br .

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

1. DO OBJETO:

1.1 A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR), conforme Termo de Referência, Anexo I, visando assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, obedecendo às exigências técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para oferecer bom serviço e segurança aos usuários, a serem executados em regime de empreitada por preço global.

1.2 As demais especificações estão descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I deste.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o objeto a ser adquirido.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1 Os interessados deverão encaminhar as propostas adicionais ao seguinte endereço eletrônico : contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br . até a data e horário previsto no preâmbulo deste documento, juntamente com a documentação de habilitação constante no Item IV deste instrumento.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

Encerrado o prazo, a Administração escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço ofertado.

3.1.1 As propostas devem ser elaboradas com até duas casas decimais (Ex.: 0,01). Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para o maior valor.

3.1.2 Não haverá etapa de lances.

3.2. Ocorrido o previsto em Cláusula 3.2 a vencedora será notificada por mensagem eletrônica (email) para que apresente os documentos de habilitação em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da mensagem.

3.3 Os documentos poderão ser enviados para o e-mail: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br, como resposta na mesma mensagem recebida, devidamente digitalizados.

3.4 Não sendo apresentados os documentos pela empresa que ofertou o menor valor ou esta deixe de apresentar algum deles, será convocada a empresa que apresentou a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. – Habilitação Jurídica:

A comprovação da regularidade jurídica podendo ser o estatuto social ou documento similar.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

4.2 Habilitação Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do contratante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3 Regularidade Trabalhista:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômica - financeira:

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.4 Declarações:

a) DECLARAÇÃO conforme modelo em anexo, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos);

4.5 Qualificação Técnica:

Comprovação de registro da empresa (com indicação de responsável técnico) junto ao CREA.

4.6 Atestado de capacidade técnica:

Atestado de qualificação técnica, no mínimo 02 (dois), comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, em características, quantidades e prazos.

4.6.1 – Para a habilitação das licitantes poderão ser aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

4.6.2 – As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se não constar prazo de validade, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.

4.6.3 – Não serão aceitos, como habilitação dos licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após apresentação dos documentos será lavrada Ata de julgamento e adjudicação em relação as empresas e valores apresentados, sendo o processo, após este ato, encaminhado a Procuradoria Jurídica para análise da contratação e após a autoridade competente para homologação.

5.2 Após homologação será enviado Pedido de Compra, conforme previsto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA.

6.1 O objeto desta Dispensa deverá ser executado no prazo e local determinado no Termo de Referência **item 5.14**

6.2 A entrega/instalação do objeto deverá ser feita conforme mencionado no Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas de

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta prestação de serviço.

6.3 O prazo de validade, quando constante da especificação do objeto, será contado a partir da data constante na Nota Fiscal.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Por ocasião da aquisição e instalação, a Contratada deverá, no canhoto da Nota Fiscal, colher o nome, cargo, assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento do objeto (fiscal do contrato).

7.2 Constatada alguma irregularidade no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte (conforme o caso), determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo e forma determinada no Termo de Referência.

8.2 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar, cópia dela deverá acompanhar a Nota Fiscal.

8.3 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

8.4 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, de acordo com a alíquota cabível,

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2 Se a Contratada descumprir qualquer das cláusulas deste Aviso ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.13/2021.

9.3 Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Se a Contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.13/2021.

a) Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

a.1) De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

a.2) De 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações dos serviços contratados.

b) Suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:

b 1) Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

b 2) Não prestar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

9.4 As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

9.5 Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada poderá rescindir com a contratante inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela Contratante, mediante comunicado por escrito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

10.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

10.5 Integram o presente Aviso:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta Comercial

Anexo III - Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Palmeira das Missões, 04 de junho de 2024.


Jonatas Strasser Brizola

Diretor Geral

DAVI
CARGNIN
PIOVESAN:6
5569717072

Assinado digitalmente por DAVI
CARGNIN PIOVESAN:5569717072
ID: 0=BR: 0=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA 01, OU=
2826000000169, OU=presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=DAVI CARGNIN
PIOVESAN:5569717072
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.04 14:14:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Davi Cargnin Piovean

Presidente da Câmara de Vereadores

Lei Ordinária Municipal n.º 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, n.º 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000

Fone: (55) 3742-1024 | E MAIL: contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br